TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0005/2020

*Termo de contrato de **Locação de Serviços de Horas Máquina**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PASTORI & PASTORI LTDA** vencedora do **Pregão n° 036/2019 (Processo Licitatório nº 093/2019).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.*

CONTRATADA: ***PASTORI & PASTORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.177.158/00001-67, com sede a Linha Ficanha, Zona Rural da cidade de Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gerson Pastori, CPF n.º 674.181.129-04*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto deste Contrato **Locação de Serviços de Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica sem Rompedor, Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica com Rompedor,** sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 093/2019 na modalidade de Pregão 036/2019,** parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 *Os serviços serão prestados no durante o exercício de 2020, conforme necessidade do Município, encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou aditivado havendo interesse público e acordo entre as partes.*

2.2 *Caberá a contratada assegurar a garantia de qualidade dos serviços, no que envolver as atividades relativas à sua execução.*

2.3 *Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da contratada.*

2.4 *As despesas de transporte da máquina até o Município e o retorno após a conclusão da prestação de serviços bem como as despesas de deslocamento dentro do Município correrão por conta da CONTRATADA.*

2.5 *O contratado deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.*

2.6 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R$ 165.250,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).*

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.3. *Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.4. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*
3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados, podendo ser prorrogado havendo interesse público e acordo entre as partes.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Senhor Ivo Jandir Alberti e o Secretario de Agricultura e Saneamento Ambiental, Senhor Cesar Basílio Bulla** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515, de 2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.027/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Orgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.030 / Manutenção das Atividades Agropecuárias

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. *O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

***6.2**. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

***7.1.** A CONTRATADA deverá:*
***7.1.1.** Prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sempre que a contratante necessitar;*
***7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
***7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
***7.1.4.** Assumir a responsabilidade técnica caso ocorra desmoronamentos ou quaisquer outras avarias no local trabalhado obrigando-se a efetuar as devidas correções necessárias sem ônus para o contratante.*
***7.1.5**. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

***7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

***7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
***7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

***7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
***7.4.1.** Advertência por escrito.*
***7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
***7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
***7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

***7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
***7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

***7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
***7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
***7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;*
***7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1*. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 08 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot,
Prefeito Municipal em Exercício

Gerson Pastori
Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959- 64

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt